



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 025 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, instrumento fundamental para o planejamento das finanças públicas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A LDO tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2027, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo sobre alterações na legislação tributária e fixando diretrizes para o equilíbrio entre receitas e despesas.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2026.04.13 11:17:27 -03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Caroline da Silva Martins Gama  
Recepcionista  
Matr.: 1855

13/04/26  
às 12:00h



## PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 134 da Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arraial do Cabo relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- II - Metas e Riscos fiscais previstos;
- III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento e da execução orçamentária;
- IV – Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V – Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VI – Disposições Gerais;
- VII - Disposições Finais.

**Art. 2º.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, o princípio de justiça social, a participação popular e o controle social e a transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as



desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – a participação da sociedade e o controle social implicam em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - a transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º O detalhamento das metas e prioridades poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental no decorrer do exercício, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

**Art. 4º.** A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2027, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

I - responsabilidade na gestão fiscal;

II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde e de educação;

III - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade.

## CAPÍTULO III

### METAS E RISCOS FISCAIS



**Art. 5º.** Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ou durante a execução do Orçamento de 2027.

§ 3º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Estruturação do Orçamento

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

**Art. 7º.** A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação e de mercado).

**Art. 8º.** As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2026.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2026, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** Poderá haver, ao longo do exercício financeiro de 2027, dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

**Parágrafo único.** A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2027.

## Seção II

### Organização do Orçamento

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 163/2001, as normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

---



- I - Poder e Órgão;
- II – Secretaria e Unidade;
- III – Função e Subfunção;
- IV - Programa;
- V – Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial);
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os códigos de função e subfunção são aqueles dispostos no Anexo da supracitada Portaria.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 3º As fontes de recursos são aquelas estabelecidas na padronização das fontes ou destinações de recursos dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A discriminação da despesa, quanto à natureza, será feita até a modalidade de aplicação, em conformidade com o Processo TCE/RJ nº 238.775-7/23, sem prejuízo da despesa ser executada por no mínimo o elemento de despesa quando da fase de execução do ciclo orçamentário.

**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.



### Seção III

#### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo grupos de natureza de despesa e fontes de recurso;

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, decorrentes de erro de ordem técnica ou legal ou que visem melhor compreensão sem alterar o objetivo da ação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e



contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

**Art. 17.** A alienação de bens imóveis do Município observará os critérios estabelecidos nos arts. 44 e 46 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os recursos provenientes dessa alienação ser destinados, preferencialmente, ao pagamento de despesas de capital.

§ 1º Ficam vedadas alienações de bens imóveis sem prévio processo de avaliação patrimonial por comissão especialmente designada.

**Art. 18.** As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 19.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2027, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário geral.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 consignará, no mínimo:

I — 15% (quinze por cento) da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



II — 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III — o aporte ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, calculado nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º As dotações referentes aos incisos I e II deste artigo são de natureza obrigatória, não podendo ser objeto de contingenciamento ou limitação de empenho, ressalvada disposição expressa em legislação federal.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação orçamentária que assegure o pagamento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme valores fixados nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e suas atualizações.

**Art. 22.** A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 23.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Executivo Municipal, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§ 1º Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2026, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 24.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

#### **Seção IV**

#### **Reserva de Contingência**

**Art. 25.** A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2027, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2027, da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 26.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2027, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§ 1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



## Seção I

### Despesas com Pessoal

**Art. 27.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 28.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" e integram os limites indicados no caput deste artigo.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário.

**Art. 29.** Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil, segurança pública e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.



12

**Art. 30.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação e extinção de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

#### Seção I

##### Prioridade em Investimento

**Art. 31.** A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

- I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;
- II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;
- III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;
- IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

#### Seção II

##### Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.



§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

**Art. 33.** Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.

### Seção III

#### Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

§1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

§ 2º A realização de operações de crédito, inclusive as de antecipação de receita orçamentária — ARO, observará os limites e condições estabelecidos nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal aplicáveis e nas normas do Banco Central do Brasil.

§ 3º O montante das operações de crédito realizadas no exercício de 2027 não poderá superar o valor das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal.



19

§ 4º As antecipações de receita orçamentária — ARO — deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2027, vedada nova ARO enquanto a anterior não estiver integralmente liquidada.

## Seção IV

### Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

**Art. 35.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2027, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§ 1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2027 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2027 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

**Art. 36.** O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

## Seção V

### Avaliação de Resultados e Controle de Custos

**Art. 37.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

---



## Seção I

### Das despesas consideradas irrelevantes

**Art. 38.** Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor previsto para os próximos 12 meses (contados a partir do mês previsto para a implantação) não ultrapasse o limite de valor atualizado fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## Seção II

### Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

**Art. 41.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

**Art. 42.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Públicas observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de



Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

### Seção III

#### Do equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 44.** Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2027, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2027.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

**Art. 47.** O sistema de controle interno do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Constituição Federal, acompanhará a execução orçamentária de 2027, com vistas a:

- I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ, sob pena de responsabilidade solidária.

## Capítulo VIII

### Disposições finais

**Art. 48.** Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem.

**Art. 49.** A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma desconcentrada e descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por Lei Municipal do Prefeito Municipal para:

- I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;
- II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

**Art. 50.** É vedado:

- I — o início de programas, projetos ou atividades não incluídos no Plano Plurianual 2026/2029, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou necessidade pública inadiável, devidamente justificados;
- II — a execução de despesas que não tenham sido devidamente empenhadas, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III — a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários sem o atendimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV — a utilização de recursos oriundos da alienação de bens para custeio de despesas correntes, ressalvadas as exceções previstas no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V — a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal — regra de ouro;
- VI — a destinação de recursos do Tesouro Municipal para pagamento de dívidas de qualquer natureza de entidades privadas, salvo nos casos expressamente autorizados em lei;



18

VII — a criação de cargos, funções ou empregos públicos, e a admissão ou contratação de pessoal, sem previsão orçamentária específica e sem atendimento dos limites do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 51.** O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

**Art. 52.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;

III – não afetem as transferências constitucionais e legais; e

IV – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

**Art. 53.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026.

**Art. 54.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 55.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV – sentença judiciais, incluindo precatório;



V - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção dos serviços municipais;

VI - investimentos em saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e segurança pública;

VII - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

**Art. 56.** O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2027, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas presenciais ou virtuais (eletrônicas) durante os procedimentos de elaboração, apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, garantindo a ampla divulgação prévia das datas e horários nos canais oficiais do Município.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária — RREO, nos prazos estabelecidos no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a ampla divulgação por meio do sítio eletrônico do Município e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFI.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo publicarão o Relatório de Gestão Fiscal — RGF, nos prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 5º A transparência de que trata este artigo abrangerá, também, o cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação, e na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, garantindo-se o acesso em tempo real às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive por meio do Portal da Transparência municipal.



14/20

**Art. 57.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas existentes e as que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

**Art. 58.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 10 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503  
719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2026.04.13 11:15:14  
-03'00'

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

**Prefeito Municipal**

21

# ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Anexo I

### DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2027

Relação de Ações				
Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0002	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Aporte Realizado	Porcentagem	100
0003	Amortização e Encargos da Dívida Pública	Dívida Paga	Porcentagem	100
0004	Amortização e Encargos da Dívida Previdenciária	Rpps Mantido	Porcentagem	100
0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios	Sentenças Cumpridas	Unidade	4
0006	Cumprimento de Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0007	Contribuição para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Contribuição Realizada	Porcentagem	100
0008	Acordos Judiciais ou Administrativos	Acordo Mantido	Porcentagem	100
0009	Contabilização dos Bloqueios Judiciais	Contabilização Realizada	Porcentagem	100
0010	Reserva de Contingência (Instituto)	Reserva De Contingência	Porcentagem	100
1008	Construção da Central de Regulação de Urgência e Emergência (SAMU)	Construção Executada	Porcentagem	25
1009	Construção e Ampliação de Unidade Escolar - Fundamental	Execução Realizada	Porcentagem	32
1010	Construção e Ampliação da Unidade	Execução Realizada	Porcentagem	13
1013	Construção e Ampliação de Unidade Escolar - Médio	Execução Realizada	Porcentagem	15
1015	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Creche	Unidade	Porcentagem	68
1016	Construção e Ampliação de Unidades - Pré-escola	Unidade	Porcentagem	69
1018	Criação da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo	Projetos Realizados	Unidade	1
1019	Construção de Espaços Culturais	Unidade	Unidade	1
1022	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	Porcentagem	50
1024	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Obra Realizada	Unidade	3
1025	Implantação, Pavimentação e Drenagem de Vias	Vias Implantadas	Metro	42427
1029	Construção do Prédio Administrativo	Construção Executada	Porcentagem	40
1030	Construção de Cemitério e Capela Mortuária	Construção Executada	Porcentagem	100
1031	Revitalização e Implantação de Orlas e Espaços Costeiros	Espaço Público Revitalizado	Porcentagem	14
1032	Construção de Infraestruturas Públicas	Obra Realizada	Unidade	3
1034	Construção de Moradias para Famílias de Baixa Renda	Unidade Implantada	Unidade	15
1035	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS	Ação Realizada	Porcentagem	25
1036	Sistema Municipal de Informações de Saneamento	Ação Realizada	Porcentagem	50
1037	Plano Diretor de Drenagem Urbana	Ação Realizada	Porcentagem	50
1039	Implantação de sede das unidades de conservação	Ação Realizada	Porcentagem	25
1041	Elaboração do Plano de Mudanças Climáticas	Ação Realizada	Unidade	1
1044	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Unidade	1
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2003	Manutenção do Governo Digital do Legislativo	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2004	Manutenção de Honorários Advocáticos	Honorários Pagos	Unidade	13
2005	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2006	Gestão de Recursos Humanos	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2007	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2008	Manutenção da Atualização do Cadastro Imobiliário	Serviço Adquirido	Unidade	1
2009	Operacionalização de Locação de Mão de Obra	Serviços Disponibilizados	Unidade	3
2010	Benefício Concedido ao Servidor	Benefícios Concedidos	Unidade	13920
2011	Manutenção da Gestão e Fiscalização do Imposto Sobre Serviços - ISS	Software	Unidade	1
2012	Manutenção da Tecnologia da Informação	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2013	Capacitação dos Servidores Públicos	Servidor Capacitado	Unidade	76
2014	Contratação de Cursos, Seminários e Capacitações	Capacitações Contratadas	Unidade	1
2015	Requalificação e Adequação Habitacional	Unidade Implantada	Unidade	60
2016	Operacionalização da Publicidade Institucional	Ações Realizadas	Unidade	120
2017	Publicações Oficiais e Legais	Publicações Realizadas	Unidade	250
2018	Realização de Eventos	Eventos Realizados	Unidade	141
2019	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2020	Operacionalização dos Convênios de Prestação de Serviços da Polícia Militar e Judiciária	Programa Mantido	Porcentagem	100
2021	Manutenção do Grupamento de Cães - GOC	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2022	Manutenção da Coordenadoria de Trânsito - COMTRANS	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2023	Manutenção da Defesa Civil	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2024	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100
2025	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2026	Manutenção do Programa Criança Feliz	Programa Mantido	Porcentagem	100
2027	Manutenção do Programa Escoteiro	Ação Realizada	Porcentagem	100
2028	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2029	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2030	Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2031	Enfrentamento à Violência Contra Crianças	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2032	Transferência de Recursos para APAE	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2033	Manutenção do CRAS	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2034	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios Concedidos	Unidade	30
2035	Manutenção do Serviço Funerário	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2036	Manutenção do CREAS	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2037	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Usuário Acolhido	Unidade	100
2038	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios Concedidos	Unidade	1500
2039	Manutenção da Segurança Alimentar	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2040	Fornecimento de Itens de Apoio à Natalidade	Kit Fornecido	Unidade	2000
2041	Operacionalização do Banco Comunitário	Ação Realizada	Porcentagem	100
2042	Programa Transporte Universitário	Programa Mantido	Porcentagem	100
2043	Fornecimento de Itens de Auxílio Higiene	Kit Fornecido	Unidade	400
2044	Fornecimento de Itens de Segurança Material	Kit Fornecido	Unidade	60
2045	Transferência de Renda em Situações de Calamidade	Benefícios Concedidos	Porcentagem	100

93

2046	Manutenção da Gestão do SUAS	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2047	Execução de Emendas Parlamentares	Execução Realizada	Porcentagem	100
2048	Manutenção dos Serviços de Acolhimento	Usuário Acolhido	Unidade	100
2049	Manutenção do Serviço de Recambiamento	Benefícios Concedidos	Unidade	30
2050	Manutenção da Gestão do Bolsa Família	Unidade Mantida	Unidade	1
2051	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	Ação Mantida	Porcentagem	100
2052	Atendimento das Demandas Judiciais	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2053	Gestão Indireta - Unidades Geridas por Organizações Sociais	Unidade Mantida	Unidade	8
2054	Manutenção das Unidades de Atenção Básica	Unidade Mantida	Unidade	8
2055	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Agentes Mantidos	Unidade	64
2056	Reforma das Unidades de Saúde da Família	Unidade Reformada	Unidade	2
2057	Operacionalização das Ações do Programa Saúde na Escola	Ação Realizada	Unidade	2
2058	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
2059	Contratação de Rede Credenciada	Contratações Realizadas	Unidade	12
2060	Operacionalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio Mantido	Unidade	1
2061	Operacionalização do Centro de Hematologia e Hemoterapia	Serviços Mantidos	Unidade	1
2062	Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	Unidade Mantida	Unidade	9
2063	Reforma das Unidades de Atenção Especializada	Unidade Reformada	Unidade	2
2064	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2065	Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Serviços Fiscalizados	Unidade	200
2066	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2067	Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2068	Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2069	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Epidemiológica	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2070	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Ambiental	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2071	Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição	Distribuição Realizada	Unidade	52
2072	Operacionalização do Banco de Oportunidades	Serviços Ofertados	Unidade	1
2073	Desenvolvimento de Ações de Qualificação	Vagas Ofertadas	Unidade	154
2074	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Fundamental	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2075	Reforma e Manutenção da Unidade (Educação)	Unidade	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2077	Gestão de Recursos Humanos - Ensino Fundamental	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	1774
2078	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2080	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2081	Aquisição de Equipamento para Operacionalização da Unidade	Ação Mantida	Porcentagem	100
2082	Operacionalização do Centro de Monitoramento	Serviço Adquirido	Unidade	1
2083	Inclusão Digital para o Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2084	Realização de Eventos - Ensino Fundamental	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2085	Gestão das Ações do Ensino Integral	Serviço Adquirido	Unidade	1
2086	Capacitação de Servidores - Ensino Fundamental	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2087	Aquisição de Uniformes Escolar - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2088	Aquisição de Kit Escolar - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2089	Aquisição de Livros Didáticos - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2090	Programa de Incentivo Financeiro - Ensino Fundamental	Ação Realizada	Porcentagem	100
2093	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2094	Inclusão Digital para o Ensino Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2095	Manutenção do Ensino Médio	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2096	Gestão de Recursos Humanos - Ensino Médio	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	40
2097	Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Médio	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2098	Realização de Eventos - Ensino Médio	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2099	Capacitação de Servidores - Ensino Médio	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2100	Aquisição de Uniformes Escolar - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2101	Aquisição de Kit Escolar - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2102	Aquisição de Livros Didáticos - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2103	Programa de Incentivo Financeiro - Ensino Médio	Ação Realizada	Porcentagem	100
2104	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2105	Bolsa Universitária	Bolsa Concedida	Unidade	500
2106	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Creche	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2107	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Pré-escola	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2108	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2109	Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2110	Gestão de Recursos Humanos - Creche	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	660
2111	Gestão de Recursos Humanos - Pré-escola	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	202
2112	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2113	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Pré-escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré-escola	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2116	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação Infantil - Creche	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2117	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação Infantil - Pré-escola	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2118	Inclusão Digital - Creche	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2119	Inclusão Digital - Pré-escola	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2120	Capacitação de Servidores - Pré-escola	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2121	Capacitação de Servidores - Creche	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2122	Realização de Eventos - Pré-escola	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2123	Realização de Eventos - Creche	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2124	Aquisição de Uniformes - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2125	Aquisição de Uniformes - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2126	Aquisição de Kit Escolar - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2127	Aquisição de Kit Escolar - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2128	Livros Didáticos - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2129	Livros Didáticos - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100

23

2130	Incentivo Financeiro - Creche	Ação Realizada	Porcentagem	100
2131	Incentivo Financeiro - Pré Escola	Ação Realizada	Porcentagem	100
2132	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental	Material/Serviço Mantido	Porcentagem	100
2133	Gestão de Recursos Humanos - EJA Fundamental	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	35
2134	Gestão de Recursos Humanos - EJA Médio	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	8
2135	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2136	Alimentação Escolar - EJA Médio	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2137	Manutenção da EJA Ensino Médio	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2138	Inclusão Digital - EJA Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2139	Inclusão Digital - EJA Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2140	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2141	Realização de Eventos - EJA Médio	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2142	Realização de Eventos - EJA Fundamental	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2143	Apoio ao Transporte Escolar - EJA Médio	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2144	Capacitação de Servidores - EJA Fundamental	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2145	Aquisição de Uniformes - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2146	Aquisição de Uniformes - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2147	Aquisição de Kit Escolar - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2148	Aquisição de Kit Escolar - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2149	Livros Didáticos - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2150	Livros Didáticos - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2151	Incentivo Financeiro - EJA Fundamental	Ação Realizada	Porcentagem	100
2152	Incentivo Financeiro - EJA Médio	Ação Realizada	Porcentagem	100
2153	Reforma e Manutenção - Educação Especial	Unidade	Porcentagem	100
2154	Manutenção da Educação Especial e Inclusiva	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2155	Gestão de Recursos Humanos - Educação Especial	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	158
2156	Eventos Educacionais - Educação Especial	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2157	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Educação Especial e Inclusiva	Ação Mantida	Porcentagem	100
2158	Alimentação Escolar - Educação Especial	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2159	Inclusão Digital - Educação Especial	Serviço Adquirido	Unidade	24
2160	Capacitação de Servidores - Educação Especial	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2161	Aquisição de Uniformes - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2162	Aquisição de Kit Escolar - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2163	Livros Didáticos - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2164	Incentivo Financeiro - Educação Especial	Ação Realizada	Porcentagem	100
2165	Manutenção dos Espaços Culturais	Unidade Mantida	Unidade	2
2166	Operacionalização das Ações Culturais	Ações Realizadas	Unidade	1
2167	Manutenção do Serviço de Acolhimento - Idoso	Usuário Acolhido	Unidade	10
2168	Manutenção do Programa da Melhor Idade	Programa Mantido	Porcentagem	100
2169	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2170	Manutenção do Abrigo Municipal	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2171	Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Ações Realizadas	Unidade	80
2172	Centro de Cidadania LGBTQIA+	Ação Realizada	Porcentagem	100
2173	Programa de Erradicação do Sub-registro	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2174	Manutenção da Superintendência da Juventude	Programa Mantido	Porcentagem	100
2175	Manutenção de Políticas Públicas para Mulheres	Ação Realizada	Porcentagem	100
2176	Política de Direitos Humanos e Cidadania	Programa Mantido	Porcentagem	100
2177	Centro Especializado de Atendimento à Mulher	Ação Realizada	Porcentagem	100
2178	Laboratório de Economia Criativa - Juventude	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2179	Operacionalização do Esporte e Lazer	Serviços Ofertados	Unidade	5
2180	Realização de Ações Educacionais	Ações Realizadas	Unidade	15
2181	Manutenção da Van Social	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2182	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2183	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2184	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Vias Implantadas	Porcentagem	100
2185	Manutenção de Infraestruturas Públicas	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2186	Estudos, Projetos e Levantamentos Técnicos	Serviço Adquirido	Unidade	1
2187	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2189	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2190	Manutenção de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2191	Operacionalização da Reciclagem de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2192	Manutenção do Sistema de Controle e Fiscalização	Áreas Monitoradas	Porcentagem	30
2193	Manutenção dos Serviços de Limpeza	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2194	Máquinas e Equipamentos dos Serviços Públicos	Máquinas E Equipamentos Utilizados	Unidade	4
2195	Coleta, Transporte e Disposição de Resíduos Sólidos	Manejo De Resíduos Sólidos	Tone'ada	29036
2196	Operacionalização do Transporte Público Coletivo	Veículos	Unidade	8
2197	Modernização da Sinalização Viária e de Trânsito	Sinalização Modernizada	Porcentagem	50
2198	Operacionalização do Projeto de Monitoramento Integrado	Programa Implementado	Porcentagem	100
2199	Regularização Fundiária Urbana - REURB	Áreas Monitoradas	Porcentagem	20
2200	Gestão e Valorização de Resíduos Orgânicos	Ação Realizada	Porcentagem	100
2201	Manutenção do Plano Municipal de Saneamento	Ação Mantida	Porcentagem	25
2202	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Ação Realizada	Unidade	12
2203	Manutenção do Projeto Guarda Mirim Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2204	Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Programa Executado	Porcentagem	100
2205	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2206	Circuito Tela Verde	Ação Realizada	Unidade	2
2207	Manutenção do Projeto Esporte e Meio Ambiente	Ação Realizada	Unidade	20
2208	Manutenção do Projeto Monitoramento Ambiental	Ação Realizada	Unidade	100
2209	Programa Aquário	Ação Realizada	Unidade	10
2210	Operacionalizar o Programa Bandeira Azul Brasil	Ação Mantida	Unidade	1

25

2211	Manutenção do Plano de Gerenciamento Costeiro	Ação Mantida	Porcentagem	100
2212	Manutenção do Horto Escola Municipal	Ação Mantida	Unidade	1
2213	Manutenção das Unidades de Conservação	Ação Mantida	Unidade	1
2214	Manutenção do Projeto Combate ao Lixo no Mar	Ação Realizada	Unidade	10
2215	Manutenção da Política do Bem-estar Animal	Ação Realizada	Unidade	5
2216	Manutenção do Programa de Proteção à Fauna	Ação Realizada	Unidade	3
2217	Manutenção da Clínica Veterinária e de Castração	Unidade Mantida	Unidade	1
2218	Operacionalização da Rota Cabista - Trilhas	Ação Mantida	Unidade	1
2219	Capacitação de Condutores Ambientais	Ação Mantida	Unidade	1
2220	Recuperação da Cobertura Vegetal	Serviços Mantidos	Unidade	1
2221	Integração Universidade Funtec	Ações Realizadas	Unidade	5
2222	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	Unidade	40
2223	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Participação Em Eventos	Unidade	6
2224	Operacionalização da Marina	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2225	Realização de FAMTOURS e FAMPRESS	Ações Realizadas	Unidade	4
2226	Manutenção das Ações de Qualificação para o Turismo	Vagas Ofertadas	Unidade	4000
2227	Manutenção da Frota do Município	Veículos	Unidade	47
2228	Apreensão, Guarda e Destinação de Animais de Médio e Grande Porte	Ocorrência	Unidade	125
2229	Manutenção do Serviço de Abastecimento	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2230	Gestão e Regularização de Modais Turísticos	Cadastro	Porcentagem	95
2231	Gestão e Regularização do Transporte Individual de Passageiros	Cadastro	Porcentagem	95
2232	Concessão de Bolsa Atleta	Bolsa Concedida	Unidade	40
2233	Realização de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	5
2234	Manutenção das Ações de Consórcio Público	Consórcio Mantido	Unidade	1
2235	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	Porcentagem	100

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

PREFEITURA MUNICIPAL  
 CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA  
 FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO  
 FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA  
 FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA

26  
A

# ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Anexo II DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS - 2027

# ARE/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.557.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.557.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.362.531,71	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	10.362.531,71
Assunção de Passivos- ESAC e COMAP, encontram-se em liquidação.	16.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	16.000.000,00
Assistências Diversas - Assistências a catástrofes e situações de calamidade pública	1.155.271,12	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.155.271,12
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.074.802,83</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.074.802,83</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.352.633,42	Contingenciamento a partir de redução de dotação de despesas discricionárias.	1.352.633,42
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.352.633,42</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.352.633,42</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.427.436,24</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.427.436,24</b>

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

19/27

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.268.027.506,81	1.221.606.461,28	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	93,34%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.264.156.796,46	1.217.877.453,24	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	90,07%
Receitas Primárias Correntes	1.264.156.796,46	1.217.877.453,24	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	90,07%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.797.051,97	73.985.599,20	5,66%	79.484.948,79	82.266.922,00	5,66%	79.484.948,79	82.266.922,00	5,47%
Transferências Correntes	1.159.208.826,51	1.116.771.509,16	85,48%	1.199.781.135,44	1.241.773.475,18	85,48%	1.199.781.135,44	1.241.773.475,18	82,59%
Demais Receitas Primárias Correntes	28.150.917,99	27.120.344,88	2,08%	29.136.200,11	30.155.967,12	2,08%	29.136.200,11	30.155.967,12	2,01%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.268.027.506,81	1.221.606.461,28	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	90,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.239.661.792,99	1.194.279.183,99	91,41%	1.283.049.955,74	1.327.956.704,19	91,41%	1.283.049.955,74	1.327.956.704,19	88,32%
Despesas Primárias Correntes	1.002.775.134,83	966.064.677,10	73,94%	1.037.872.264,55	1.074.197.793,81	73,94%	1.037.872.264,55	1.074.197.793,81	71,44%
Pessoal e Encargos Sociais	342.897.522,49	330.344.434,00	25,28%	354.898.935,78	367.320.398,53	25,28%	354.898.935,78	367.320.398,53	24,43%
Outras Despesas Correntes	659.877.612,34	635.720.243,10	48,66%	682.973.328,77	706.877.395,28	48,66%	682.973.328,77	706.877.395,28	47,01%
Despesas Primárias de Capital	221.033.601,37	212.941.812,50	16,30%	228.769.777,42	236.776.719,63	16,30%	228.769.777,42	236.776.719,63	15,75%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.853.056,79	15.272.694,40	1,17%	16.407.913,77	16.982.190,76	1,17%	16.407.913,77	16.982.190,76	1,13%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.311.119,45	51.359.459,98	3,93%	55.177.008,64	57.108.203,94	3,93%	55.177.008,64	57.108.203,94	3,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.618.238,10	41.058.032,86	3,14%	44.109.876,44	45.653.722,11	3,14%	44.109.876,44	45.653.722,11	3,04%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.445.609,51	34.147.986,04	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,53%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.445.609,51	34.147.986,04	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.495.003,48	23.598.269,25	1,81%	25.352.328,60	26.239.660,10	1,81%	25.352.328,60	26.239.660,10	1,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	31.667.632,07	30.508.316,06	2,34%	32.775.999,19	33.923.159,17	2,34%	32.775.999,19	33.923.159,17	2,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	92.287.440,57	88.908.902,28	6,81%	95.517.500,99	98.860.613,52	6,81%	95.517.500,99	98.860.613,52	6,58%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	18.857,72	18.167,36	0,00%	19.517,74	20.200,86	0,00%	19.517,74	20.200,86	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	76.411.522,69	73.614.183,71	5,63%	36.138.778,42	37.403.635,66	2,57%	14.939.186,04	15.462.057,55	1,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-694.828.309,16	-669.391.434,65	-51,24%	-760.453.382,04	-787.069.250,41	-54,18%	-807.005.303,01	-835.250.488,62	-55,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	43.569.746,92	41.974.708,02	3,21%	65.625.072,87	67.921.950,43	4,68%	46.551.920,98	48.181.238,21	3,20%

Fonte: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/02/2026> e hora de emissão <15:22:03>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03-06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	1.356.135.560,16	1.403.600.304,77	1.452.726.315,43
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,8	3,5	3,5
Índice para Deflação	1,038	1,035	1,035

28

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	815.794.869,11	96,62%	775.671.484,32	69,53%	-40.123.384,79	-491,83%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	810.684.726,72	96,01%	744.042.992,47	66,70%	-66.641.734,25	-822,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	817.753.980,04	96,85%	722.167.785,98	64,74%	-95.586.194,06	-1168,89%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	795.069.826,61	94,16%	704.192.965,17	63,13%	-90.876.861,44	-1143,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.113.109,24	1,08%	28.775.812,58	2,58%	19.662.703,34	21576,28%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.800.411,18	0,92%	28.775.812,58	2,58%	20.975.401,40	26890,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.113.109,24	2,14%	19.837.940,48	1,78%	10.724.831,24	11768,58%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.104.835,48	2,14%	19.837.940,48	1,78%	1.733.105,00	957,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	15.614.900,11	1,85	284.794.542,89	25,53%	269.179.642,78	172386,40%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.310.475,81	0,63	300.028.843,43	26,90%	294.718.367,62	554975,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.268.589,91	11,76%	97.661.882,91	8,75%	-1.606.707,00	-161,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-95.855.934,04	-11,35%	-508.979.197,34	-45,63%	-413.123.263,30	43098,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.610.907,00	1,26%	323.961.959,12	29,04%	313.351.052,12	295310,34%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	815.794.869,11	1.115.527.691,70

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

RS 1.00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	645.163.269,88	815.794.869,11	26,45%	1.021.397.884,61	23,20%	1.268.027.506,81	24,15%	1.312.408.469,55	3,50%	1.312.408.469,55	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	640.225.934,24	810.684.726,72	26,62%	1.011.605.702,70	24,78%	1.264.156.796,46	24,97%	1.308.402.284,34	3,50%	1.308.402.284,34	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.858.085,46	817.753.980,04	24,31%	1.021.397.884,61	24,90%	1.268.027.506,81	24,15%	1.312.408.469,55	3,50%	1.312.408.469,55	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	634.633.150,19	795.069.826,61	25,28%	1.018.747.132,40	28,13%	1.239.661.792,99	21,68%	1.283.049.955,74	3,50%	1.283.049.955,74	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.216.815,79	9.113.109,24	74,69%	49.082.427,11	438,59%	53.311.119,45	8,62%	55.177.008,64	3,50%	55.177.008,64	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.213.579,34	7.800.411,18	49,62%	21.651.857,53	177,57%	42.618.238,10	96,83%	44.109.876,44	3,50%	44.109.876,44	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.266.145,65	18.104.835,48	-0,88%	49.082.427,11	171,10%	35.445.609,51	-27,78%	36.686.205,84	3,50%	36.686.205,84	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.266.145,65	18.104.835,48	-0,88%	28.082.427,11	55,11%	35.445.609,51	26,22%	36.686.205,84	3,50%	36.686.205,84	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.592.784,05	15.614.900,11	179,20%	-7.141.429,70	-145,73%	24.495.003,48	-443,00%	25.332.328,60	3,50%	25.332.328,60	30,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.459.782,26	5.310.475,81	-171,19%	-13.571.999,28	-355,57%	31.667.632,07	-333,33%	33.923.159,17	7,12%	14.939.186,04	-55,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.795.377,38	99.268.589,91	63,28%	95.486.266,14	-3,81%	76.411.522,69	-19,98%	36.138.778,42	-52,71%	14.939.186,04	-58,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.043.621,48	-95.855.934,04	190,09%	-221.109.280,53	130,67%	-694.828.309,16	214,25%	-760.453.382,04	9,44%	-807.005.303,01	6,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.741.002,45	10.610.907,00	-40,19%	-26.284.816,44	-347,72%	43.569.746,92	-265,76%	65.625.072,87	50,62%	46.551.920,98	-29,06%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	645.163.269,88	788.207.603,00	22,17%	977.601.344,38	24,03%	1.221.606.461,28	24,96%	1.358.342.765,98	11,19%	1.358.342.765,98	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	640.225.934,24	783.270.267,36	22,34%	968.229.041,63	23,61%	1.217.877.453,24	25,78%	1.354.196.364,29	11,19%	1.354.196.364,29	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.858.082,46	790.100.463,81	20,10%	977.601.344,38	23,73%	1.221.606.461,28	24,96%	1.358.342.765,98	11,19%	1.358.342.765,98	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	634.633.150,19	768.183.407,36	21,04%	975.064.253,83	26,93%	1.194.279.183,99	22,48%	1.327.956.704,19	11,19%	1.327.956.704,19	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.804.936,46	8.804.936,46	-90,09%	46.977.820,74	433,54%	51.359.459,98	9,33%	57.108.203,94	11,19%	57.108.203,94	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.536.629,16	7.536.629,16	0,00%	20.723.447,10	174,97%	41.058.032,86	98,12%	45.653.722,11	11,19%	45.653.722,11	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.188.246,84	17.492.594,67	-33,20%	46.977.820,74	168,56%	34.147.986,04	-27,31%	37.970.223,05	11,19%	37.970.223,05	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.188.246,84	17.492.594,67	-33,20%	26.878.280,16	53,66%	34.147.986,04	27,05%	37.970.223,05	11,19%	37.970.223,05	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.592.784,05	15.086.860,01	169,76%	-6.835.212,20	-145,31%	23.598.269,25	-445,25%	26.239.660,10	11,19%	26.239.660,10	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.058.833,63	5.130.894,50	-139,29%	-12.990.045,26	-353,17%	30.508.316,06	-334,86%	33.923.159,17	11,19%	33.923.159,17	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.795.377,38	95.911.681,07	57,76%	91.391.908,63	-4,71%	73.614.183,71	-19,45%	37.403.635,66	-49,19%	15.462.057,55	-58,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.043.621,48	-92.614.429,02	180,28%	-211.628.331,29	128,50%	-669.391.434,65	216,31%	-787.069.250,41	17,58%	-835.250.488,62	6,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.741.002,45	10.252.084,06	-42,21%	-25.157.749,27	-345,39%	41.974.708,02	-266,85%	67.921.950,43	61,82%	48.181.238,21	-29,06%

FONTE: Sistema Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Data da emissão 02/03/2026 e hora de emissão 16h e 00m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

30  
Ruy

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,11%	2.944.195,41	0,14%	2.944.195,41	0,16%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.645.842.392,76	99,89%	2.145.353.390,79	99,86%	1.860.221.462,35	99,84%
<b>TOTAL</b>	<b>2.648.786.588,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.148.297.586,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.863.165.657,76</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	241.355.545,95	100,00%	236.981.225,53	100,00%	21.321.359,53	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>241.355.545,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>236.981.225,53</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.321.359,53</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Data da emissão 02/03/2026 e hora de emissão 16h e 00m

*[Assinatura]* 31

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2027

	R\$ 1,00			
	2025	2024	2023	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	(a)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2025		2023	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2025	2024	2023	
	(g) = (Ia - IIId) + IIIh	(h) = (Ib - IIe) + IIIi	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Nota :

*Handwritten signature and date 3/2*

33

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados	33.780.142,54	37.666.348,20	47.746.222,78	
Ativo	7.231.683,59	8.064.773,66	7.795.399,95	
Inativo	6.926.362,73	7.534.786,27	7.339.000,11	
Pensionista	291.065,38	515.578,93	446.603,71	
Receita de Contribuições Patronais	14.255,48	14.408,46	9.796,13	
Ativo	10.359.191,00	11.813.553,57	11.532.117,91	
Inativo	10.359.191,00	11.813.553,57	11.532.117,91	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	2.154.943,45	2.115.563,33	7.753.144,19	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	2.154.943,45	2.115.563,33	7.753.144,19	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	14.034.324,50	15.672.457,64	20.665.560,73	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	14.000.000,00	15.585.000,00	19.000.000,00	
Demais Receitas Correntes	12.239,45	87.457,64	1.665.560,73	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>19.780.142,54</b>	<b>22.081.348,20</b>	<b>28.746.222,78</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
	2023	2024	2025	
Benefícios	24.219.020,67	26.245.080,34	-	
Aposentadorias	22.416.848,50	24.335.627,80	-	
Pensões por Morte	1.802.172,17	1.909.452,54	-	
Outras Despesas Previdenciárias	26.882,57	2.427,63	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	26.882,57	2.427,63	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>24.245.903,24</b>	<b>26.247.507,97</b>	<b>-</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>4.465.760,70</b>	<b>4.166.159,77</b>	<b>28.746.222,78</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2.023,00</b>	<b>2.024,00</b>	<b>2.025,00</b>	
<b>VALOR</b>				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
<b>VALOR</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>				
	2023	2024	2025	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	14.000.000,00	15.585.000,00	19.000.000,00	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.333.919,53	464.399,17	-	
Investimentos e Aplicações	26.707.825,85	43.426.020,31	43.890.419,48	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	2023	2024	2025	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				

19/3/

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>1</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Correntes	1.435.927,97	1.663.798,80	2.368.303,46
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.435.927,97</b>	<b>1.663.798,80</b>	<b>2.368.303,46</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.103.218,50	1.237.613,24	1.567.751,39
Pessoal e Encargos Sociais	696.283,50	719.534,24	868.085,68
Demais Despesas Correntes	406.935,00	518.079,00	699.665,71
Despesas de Capital (XIV)	5.423,00	7.435,40	4.297,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.108.641,50</b>	<b>1.245.048,64</b>	<b>1.572.049,29</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>327.286,47</b>	<b>418.750,16</b>	<b>796.254,17</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		297.165,32	2.063,07
Investimentos e Aplicações		1.355.073,24	2.132.983,24
Outro Bens e Direitos			

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	7.178.817,90	6.665.221,80	8.190.029,33
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>7.178.817,90</b>	<b>6.665.221,80</b>	<b>8.190.029,33</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	6.671.805,23	6.640.515,54	8.190.029,33
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>6.671.805,23</b>	<b>6.640.515,54</b>	<b>8.190.029,33</b>

<b>XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>507.012,67</b>	<b>24.706,26</b>	<b>-</b>
---------------------------	-------------------	------------------	----------

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
2024	59.825.395,14	21.136.790,48	18.688.604,66	45.542.658,04
2025	56.698.110,20	40.513.729,19	16.184.381,01	61.727.039,05
2026	62.646.589,15	42.628.579,25	20.018.009,90	81.745.048,95
2027	65.726.305,76	43.605.348,61	22.120.957,15	103.866.006,10
2028	68.998.611,70	44.925.869,48	24.072.742,22	127.938.748,32
2029	72.511.909,59	44.661.131,08	27.850.778,51	155.789.526,83
2030	76.332.091,79	44.598.812,76	31.733.279,03	187.522.805,86
2031	80.446.106,17	44.883.638,19	35.562.467,98	223.085.273,84
2032	84.895.292,41	44.816.213,02	40.079.079,39	263.164.353,23
2033	89.670.904,68	45.386.888,28	44.284.016,40	307.448.369,63
2034	94.825.039,72	45.149.836,88	49.675.202,84	357.123.572,47
2035	100.372.534,87	45.501.139,06	54.871.395,81	411.994.968,28
2036	106.330.312,05	45.934.860,32	60.395.451,73	472.390.420,01
2037	112.760.280,90	46.559.852,64	66.140.428,26	538.530.848,27
2038	119.537.667,36	46.983.273,20	72.554.394,16	611.085.242,43
2039	126.871.245,98	47.305.358,38	79.565.887,60	690.651.130,03
2040	134.795.224,84	47.292.425,84	87.502.799,00	778.153.929,03
2041	143.305.475,03	47.124.952,98	96.180.522,05	874.334.451,08
2042	152.470.579,42	46.792.952,56	105.677.626,86	980.012.077,94
2043	162.313.148,58	46.751.729,03	115.561.419,55	1.095.573.497,49
2044	172.893.460,82	46.639.186,70	126.254.274,12	1.221.827.771,61
2045	184.212.929,97	47.068.860,58	137.144.069,39	1.358.971.841,00
2046	196.408.520,52	48.468.004,93	147.940.515,59	1.506.912.356,59
2047	209.408.845,17	47.630.434,01	161.778.411,16	1.668.690.767,75
2048	223.406.821,88	47.866.385,89	175.540.435,99	1.844.231.203,74
2049	238.439.931,66	47.078.081,01	191.361.850,65	2.035.593.054,39
2050	254.600.768,45	46.708.515,30	207.892.253,15	2.243.485.307,54
2051	271.964.373,12	46.134.407,84	225.829.965,28	2.469.315.272,82
2052	290.621.526,11	45.371.724,58	245.249.801,53	2.714.565.074,35
2053	310.625.911,35	45.214.959,56	265.410.951,79	2.979.976.026,14
2054	332.088.210,93	45.143.809,61	286.944.401,32	3.266.920.427,46
2055	355.020.907,81	44.615.057,62	310.405.850,19	3.577.326.277,65
2056	379.683.923,41	44.453.931,53	335.229.991,88	3.912.556.269,53
2057	221.027.726,51	43.856.483,89	177.171.242,62	4.089.727.512,15
2058	229.885.207,96	43.521.492,99	186.363.714,97	4.276.091.227,12
2059	239.173.018,56	42.811.026,72	196.361.991,84	4.472.453.218,96
2060	248.997.675,39	41.941.947,10	207.055.728,29	4.679.508.947,25
2061	259.370.115,16	41.267.446,86	218.102.668,30	4.897.611.615,55
2062	270.328.964,69	40.828.098,63	229.500.866,06	5.127.112.481,61

35

2063	281.814.646,21	40.388.662,35	241.425.983,86	5.368.538.465,47
2064	293.918.825,59	39.782.381,21	254.136.444,38	5.622.674.909,85
2065	306.689.338,32	39.264.448,23	267.424.890,09	5.890.099.799,94
2066	320.149.932,93	38.994.897,22	281.155.042,71	6.171.254.842,65
2067	334.232.804,44	38.368.229,89	295.864.574,55	6.467.119.417,20
2068	349.141.136,63	38.292.425,59	310.848.711,04	6.777.968.128,24
2069	364.750.941,77	38.180.224,98	326.570.716,79	7.104.538.845,03
2070	381.136.857,57	38.056.749,91	343.080.107,66	7.447.618.952,69
2071	398.372.962,87	37.943.597,24	360.429.365,63	7.808.048.318,32
2072	416.510.655,19	38.285.209,77	378.225.445,42	8.186.273.763,74
2073	435.440.716,84	38.239.746,06	397.200.970,78	8.583.474.734,52
2074	455.397.508,96	38.578.053,69	417.019.455,27	9.000.494.189,79
2075	476.309.706,97	38.422.548,31	437.887.158,66	9.438.381.348,45
2076	498.288.809,90	38.394.494,26	459.894.315,64	9.898.275.664,09
2077	521.368.628,77	38.416.321,05	482.952.307,72	10.381.227.971,81
2078	545.599.035,64	38.345.555,84	507.253.479,80	10.888.481.451,61
2079	571.059.345,76	38.517.926,78	532.541.418,98	11.421.022.870,39
2080	597.804.549,01	39.134.285,99	558.670.263,02	11.979.693.133,61
2081	625.765.967,66	39.040.597,29	586.725.370,37	12.566.418.503,98
2082	655.218.028,76	38.870.684,88	616.347.343,88	13.182.765.847,86
2083	686.112.894,28	38.015.005,26	648.097.889,02	13.830.863.736,88
2084	718.639.424,71	37.757.173,81	680.882.250,90	14.511.745.987,78
2085	752.801.735,84	37.653.021,06	715.148.714,78	15.226.894.702,56
2086	788.703.363,85	37.654.159,55	751.049.204,30	15.977.943.906,86
2087	826.362.930,02	37.527.793,32	788.835.136,70	16.766.779.643,56
2088	865.940.079,21	37.337.468,40	828.602.610,81	17.595.381.654,37
2089	907.480.196,80	37.102.043,60	870.378.153,20	18.465.759.807,57
2090	951.145.152,03	36.853.593,78	914.291.559,25	19.380.051.366,82
2091	997.022.689,64	36.462.051,22	960.560.638,42	20.340.612.005,24
2092	1.045.251.748,44	36.202.582,69	1.009.049.165,75	21.349.661.170,99
2093	1.095.905.093,38	35.872.434,15	1.060.033.559,23	22.439.694.730,22
2094	1.149.138.105,19	35.621.388,75	1.113.516.716,44	23.523.211.446,66
2095	1.205.031.297,31	35.311.968,64	1.169.719.328,67	24.692.930.775,33
2096	1.263.736.565,33	34.937.440,31	1.228.799.125,02	25.921.729.900,35
2097	1.325.420.404,62	34.562.450,26	1.290.857.954,36	27.212.587.854,71
2098	1.390.240.969,65	34.317.167,02	1.355.923.802,63	28.568.511.657,34
2099	1.458.295.755,67	33.997.377,60	1.424.298.378,07	29.992.810.035,41
TOTAL	33.095.631.378,57	3.129.675.396,54	29.965.955.982,03	596.662.097.562,18

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <27/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIAL DO CABO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	POPULAÇÃO LOCAL/CARÁT ER GERAL	Considerando o valor total de R\$ 453.633,04 referente ao desconto de 10% no pagamento da cota única em 2025 corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$ 578.207,00	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$604.237,00	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$631.428,00	A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais
IPTU	ISENÇÃO	PRESVISTO NO ARTIGO 7º DA LC 02/2017	Estimativa de R\$490.773,00	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,5%. Estimativa de R\$512.858,00	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,5%. Estimativa de R\$535.937,00	A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais
<b>TOTAL</b>			R\$ 1.068.980,00	R\$ 1.117.095,00	R\$ 1.167.365,00	-

FONTE: Secretaria de Administração Tributária - Ofício nº NA-ARC/SECAT/SUBSECAT Nº16.

*[Assinatura]*  
36

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	99.480.846,68
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	18.466.743,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	81.014.103,64
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	81.014.103,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por Ppp	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	81.014.103,64

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

37